

DECRETO RIO Nº 47790

DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre transferência de competências para a Subsecretaria de Corregedoria de Integridade da Secretaria Municipal da Casa Civil.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.711 de 28 de julho de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º As competências estabelecidas pelo Decreto Rio nº 46.195, de 05 de julho de 2019, para a Controladoria Geral do Município e para o Controlador Geral do Município ficam transferidas para a Subsecretaria de Corregedoria e Integridade - CVL/SUBCI e para o Subsecretário de Corregedoria e Integridade, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, passando a ser exclusiva desse órgão a competência prevista no art. 14 do mencionado Decreto.

Art. 2º A Presidência do Comitê Central de Integridade, estabelecida pelo art. 3º, do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, passa a ser da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, por meio da CVL/SUBCI.

Art. 3º O órgão central do Eixo Temático III - Ambiente Ético e de Prevenção a Atos Ímprobos e do Eixo IV - Eixo de Detecção, Controle e Responsabilização de Atos Ímprobos estabelecidos, respectivamente, pelos incisos III e IV, do art. 2º e pelo Anexo I, ambos do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, bem como pelo art. 1º do Decreto Rio nº 46.999, de 12 de dezembro de 2019 e pelo art. 1º do Decreto Rio nº 47.000, de 12 de dezembro de 2019, passa a ser a Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, por meio da CVL/SUBCI, cabendo a essa Subsecretaria as responsabilidades definidas nos referidos decretos pertinentes aos mencionados Eixos e as demais competências regimentais e sistêmicas que sejam aplicadas a esses temas.

Art. 4º As competências estabelecidas pelo Decreto Rio nº 47.131, de 07 de fevereiro de 2020, para a Controladoria Geral do Município e para o Controlador Geral do Município, ficam transferidas para a CVL/SUBCI e para o Subsecretário de Corregedoria e Integridade Subsecretaria de Corregedoria e Integridade - CVL/SUBCI.

Art. 5º As competências estabelecidas pelo Decreto Rio nº 47.538, de 17 de junho de 2020, para a Controladoria Geral do Município ficam transferidas para CVL/SUBCI da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL.

Art. 6º As competências estabelecidas pelo Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, para o Corregedor Geral do Município, ficam transferidas para o Subsecretário da CVL/SUBCI.

Art. 7º Fica delegada competência ao Subsecretário da CVL/SUBCI para decidir, executar, implementar, normatizar, encaminhar e delegar no espaço de abrangência das rotinas e dos demais procedimentos regimentais e sistêmicos já estabelecidos em legislação correlata ao desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município para os temas relativos aos Eixos III e IV estabelecidos, respectivamente, pelos incisos III e IV, do art. 2º Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018.

Art. 8º Os atos normativos editados pela Controladoria Geral do Município e pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados até a presente data relativos às competências que estão sendo, por meio deste Decreto, transferidas para a CVL/SUBCI continuam válidos até que sejam alterados ou revogados por meio de Resolução da Secretaria Municipal da Casa Civil ou por Portaria da CVL/SUBCI.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão fornecer documentos, informações e acessos a sistemas informatizados sob sua gestão, solicitadas pela CVL/SUBCI, afetos a suas competências estabelecidas pelo presente Decreto, sendo que o não atendimento ou seu retardamento injustificado se constitui em de grave falta funcional do agente público responsável por sua omissão.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nºs 35.607, de 15 de maio de 2012, e 36.309, de 15 de outubro de 2012.



Art. 11. Este Decreto tem seus efeitos administrativos retroagidos a 24 de julho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020 - 456º de Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO de 19.08.2020